



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 57

12 de abril de 1965

(Cria Fundo de natureza contábil, denominado RATEIO TELEFÔNICO, destinado a angariar recursos financeiros para pagamento de pessoal do Posto Telefônico de Inúbia Paulista e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

A P R O V A e eu

CEZÁRIO BONTEMPO, Prefeito Municipal

P R O M U L G O a seguinte lei:

- Art. 1º - É criado, na Prefeitura Municipal, um Fundo de natureza contábil, denominado RATEIO TELEFÔNICO, observados os limites, condições, aplicação e escrituração estabelecidos na presente lei.
- Art. 2º - O aludido fundo visa propiciar o levantamento de recursos financeiros destinados ao pagamento de pessoal que presta serviço no Posto Telefônico da cidade.
- Art. 3º - Para a consecução dos objetivos indicados nos artigos anteriores fica o executivo municipal autorizado:
- a) - Contratar o pessoal estritamente necessário a prestação de serviço no Posto Telefônico local, sob as condições que melhor se coadunem ao serviço e os meios disponíveis do Fundo;
  - b) - Levantar mensalmente entre os usuários de aparelhos telefônicos, um rateio destinado a cobrir as despesas com o pagamento do pessoal contratado;
  - c) - O rateio se destina exclusivamente ao pagamento de pessoal que trabalha no Posto Telefônico, cujo salário poderá ser revisto e reajustado semestralmente e neste caso o Prefeito Municipal convocará os interessados para debaterem e resolverem o assunto;
  - d) - O vencimento para o pagamento do Rateio pelos usuários, incidirá com o da tarifa da Cia. Telefônica da Alta Paulista
  - e) - Fica a Prefeitura Municipal em combinação com a Cia. Telefônica Alta Paulista, autorizadas a efetuar o corte de aparelho telefônico do usuário que até 20 (vinte) dias após o vencimento deixar de pagar a quota do rateio que lhe cabe;

continua




PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

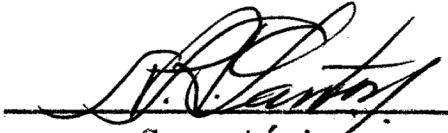
LEI Nº 57  
continuação

- Art. 4º - O Pessoal admitido e contratado para o serviço, motivo da presente lei, ficará sujeito ao critério e orientação da Diretoria da Cia. Telefônica Alta Paulista, com sede em Tupã.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 12 de abril de 1965

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Cezário Bontempo

REGISTRADO na Secretaria da Prefeitura Municipal e PUBLICADA por Afixação no lugar público de costume, na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário  
Nicodemos Assis Santos